Fls. Nº 01
Proc. Nº 936/2021

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 PL

Dispõe sobre: "*Institui a Política Municipal de Leitura e Escrita, no âmbito do município de Barueri e dá outras providências.* "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Leitura e Escrita com estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público em Barueri.

Parágrafo único. A Política Municipal de Leitura e Escrita será implementada pelo Município, por intermédio da Secretaria Competente, em cooperação com a União, o Estado, com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 2° São diretrizes da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I – a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II – o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar à todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna com acesso irrestrito à informação e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
24-MAI-2021 09:59 001409 1/2

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 02
Proc. Nº 936/2021

III – criação do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas;

IV – a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País;

V – o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa;

Parágrafo único. A Política Municipal de Leitura e Escrita, observará os princípios e diretrizes de planos municipais estruturantes, especialmente do:

I – Plano Municipal de Educação;

II – Plano Municipal de Cultura;

III – Plano Plurianual do Município.

Art. 3° São objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I – democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivos à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II – fomentar a formatação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulos à leitura, por meio da formatação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agente educativos, culturais e sociais;

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 03
Proc. Nº 930/2021

III – valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações, competições e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV – desenvolver a economia do livro com estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia municipal, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V – promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico no Município para autores, escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI – fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

VII – incentiva pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;

VIII – promover a formação profissional no âmbito das cadeiras criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

IX – incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 04
Proc. Nº 936/2021

focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos;

X – colaborar para criação e a implantação do plano nacional e estadual do livro e da leitura.

§ 1° Para atingir os objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita, o Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios e/ou parcerias com órgãos da Administração Pública de outras entidades federadas, Organizações Sociais, Organizações Não Governamentais, Organizações sem fins lucrativos e instituições de ensino privadas.

§ 2° Para os fins do disposto nos incisos deste artigo será criado o Índice Municipal de Alfabetização, que avaliará bienalmente, os alunos da rede municipal de ensino, quanto a sua capacidade de leitura, escrita e compreensão.

Art. 4° Para consecução dos objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita, será elaborado, a cada decênio, o Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL, que estabelecerá metas e ações, nos termos de regulamento.

§ 1° O Plano Municipal do Livro e Leitura – PMLL será elaborado dentro dos 6 (seis) meses finais do PMLL vigente, com vigência para o decênio seguinte, exceto o primeiro, que será elaborado no prazo de um ano, após a publicação desta Lei.

§ 2° O PMLL será elaborado em conjunto pela Secretaria competente, de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Cultura e de representantes da sociedade civil e do setor privado.

§ 3° O PMLL deverá viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observada as condições de acessibilidade e o disposto em acordo, convenções

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 05
Proc. Nº 936/2021

e tratados internacionais que visem facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias.

Art. 5° O Chefe do Poder Executivo, com apoio das Secretarias competentes, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 12 de maio de 2021.

TANIA GIANELI
Vereadora

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 25/05/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 25/05/2021
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar
Em 01/06/2021
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 06
Proc. Nº 936/2021

Justificativa

A importância do ato de aprender a ler e a escrever está fundamentada na ideia de que o homem se faz livre por meio do domínio da palavra. Apesar dessa afirmação parecer filosófica, o uso da linguagem é tão importante que a linha do tempo divide a história em antes e depois da escrita.

A partir de então, o homem pôde registrar sua cultura, as descobertas, as emoções, sua poesia, enfim, sua maneira de ver o mundo. Foi com a escrita que o homem ampliou sua habilidade comunicativa e socializou o registro através de um sistema convencional de sinais fechados.

No entanto, aprender a ler e a escrever é mais do que uma simples decodificação de símbolos. Para o sujeito construir a habilidade de escrever e ler é necessário que compreenda sua existência. É preciso ter consciência de que a escrita tem por função registrar fatos criados e vividos pelo homem. A escrita registra os significados dos homens.

Apesar de termos, em Barueri, uma alta de taxa de escolarização (97,8%)[1], possuímos notas relativamente baixas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Além disso, os índices brasileiros mostram que há um número muito grande de alunos deixando a escola sem as habilidades comunicativas de ler e escrever.

A evasão escolar significa a exclusão do indivíduo do exercício da cidadania, pois é na escola que se desenvolvem as habilidades de registro básico para o indivíduo inscrever-se em seu grupo social como cidadão e ser cidadão significa participar conscientemente da construção cultural e comprometer-se com a construção da cidadania do grupo social ao qual pertence e, indubitavelmente, o exercício da cidadania perpassa pela habilidade de ler e escrever.

[1] CENSO 2010, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 07
Proc. Nº 930/2021

Constata-se, assim, que ler e escrever bem requer esforço e dedicação do aluno, bem como a orientação e a mediação segura do professor. Desta feita, cabe ao gestor público promover políticas públicas eficazes para garantir que os alunos possuam tal habilidade.

Importante salientar que, em Barueri, está em vigor a Lei n° 2.496, de 9 de março de 2017, que instituiu a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, norma que transparece o intuito de agregar a leitura e a escrita aos cidadãos, com os objetivos de estimular a leitura, facilitar o acesso às obras literárias, desenvolver a criatividades dos leitores, dentre outros importantes objetivos.

Complementar, destaca-se ainda que, no atual mundo em que vivemos, não só de fácil acesso a informação, mas a enxurrada de informações que todos estão sujeitos vindas dos canais de comunicação, redes sociais, acesso à internet, a devida compreensão dessas informações, bem como de opinar de forma correta baseado naquilo que e acredita é de extrema importância: traz dignidade!

O que se busca, portanto, com a presente propositura é a implantação de uma política pública agressiva e eficaz para atingirmos a universalização da leitura e escrita, o fortalecimento da rede municipal de bibliotecas, desenvolver a economia do livro, amplo acesso à literatura nacional e internacional e diversos outros objetivos aqui constantes.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, que será de suma importância no longo prazo para todos os munícipes da nossa cidade.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br